



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3159

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

*Reestrutura e dá nova denominação ao  
Conselho Municipal de Políticas Antidrogas  
de Itajubá, revoga a Lei Municipal nº 2.785,  
de 22 de setembro de 2010 e dá outras  
providências.*

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica reestruturado, no âmbito do Município de Itajubá, o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – COMAD de Itajubá, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mantendo a sigla COMAD de Itajubá, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e natureza paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre drogas, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação das políticas públicas sobre drogas.

**Parágrafo Único.** O COMAD de Itajubá deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais – CONEAD/MG, mantendo o registro sempre atualizado.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**II** - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** São objetivos e competências do COMAD de Itajubá:

**I** - instituir e avaliar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, em consonância com a política nacional e estadual, acompanhando sua respectiva execução;

**II** - avaliar periodicamente a conjuntura municipal mantendo atualizado o Poder Executivo, Legislativo e a comunidade quanto ao resultado de suas ações;

**III** - estimular, avaliar, emitir parecer, bem como aprovar a execução de projetos e programas de prevenção do uso e abuso de drogas, redução da oferta, tratamento e reinserção social do usuário e seus familiares no âmbito do Município de Itajubá;

**IV** - propor atividades planejadas, mediante critérios técnicos, econômicos e administrativos, baseadas em orientações dos Governos Federal e Estadual, observando-se as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do Município;

**V** - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso de drogas, no tratamento e reabilitação dos dependentes químicos, bem como na criação de campanhas e mecanismos de apoio aos familiares;

**VI** - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes químicos;

**VII** - propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários e familiares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**VIII** - acompanhar a implantação e monitorar os serviços de prevenção e tratamento da dependência química, público e privado, na esfera municipal;

**IX** - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de Políticas sobre Drogas executadas pelo Estado e pela União;

**X** - priorizar atenção às crianças e adolescentes nos programas, projetos e ações que visem à prevenção e ao tratamento quanto ao uso de drogas, junto às Secretarias Municipais que os atendem;

**XI** - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de ajuda mútua, tais como os Alcoólicos Anônimos, os Narcóticos Anônimos e outros;

**XII** - fomentar estudos, pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de drogas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas sobre drogas, visando assim, também, o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos;

**XIII** - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

**XIV** - aprovar e auditar a programação financeira, fiscalizando a gestão e aplicação dos recursos no PROMAD;

**XV** - elaborar e/ou alterar seu regimento interno com anuência do Poder Executivo;

**XVI** - estabelecer convênios, intercâmbios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais que permitam o desenvolvimento de suas atividades em consonância com a política municipal sobre drogas;

**XVII** - propor e apoiar legislação, quando pertinente, sobre drogas na instância municipal.

**Art. 4º.** O COMAD de Itajubá deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal e prestar semestralmente informações sobre o resultado de suas ações aos poderes Executivo e Legislativo, mantendo-os atualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 5º.** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD de Itajubá, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais CONEAD-MG permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º.** O COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre órgãos e pessoas de comprovada experiência na área de prevenção, tratamento e/ou reabilitação ao uso e abuso de drogas e redução da oferta da seguinte forma:

**I – 07 (sete) representantes governamentais do Município de Itajubá, sendo:**

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar, em Itajubá;

**II - 07 (sete) representantes não governamentais, sendo:**

- a)** 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviços de Itajubá;
- b)** 01 (um) representante da Central das Associações de Moradores Urbanos e Rurais de Itajubá –CAMURI;
- c)** 01 (um) representante do corpo docente do curso de Psicologia e/ou Farmácia indicado pela Instituição de Ensino Superior do(s) referido(s) curso(s), com sede em Itajubá, ou psicólogo ou farmacêutico indicado pelo respectivo Conselho de Classe;
- d)** 01 (um) representante indicado pelas entidades clínicas ou comunidades terapêuticas afins que tenham sede em Itajubá;
- e)** 01 (um) representante do corpo docente do curso de Medicina indicado pela Instituição de Ensino Superior do referido curso, com sede em Itajubá, ou médico indicado pelo respectivo Conselho de Classe;
- f)** 01 (um) representante do corpo docente do curso de Enfermagem indicado pela Instituição de Ensino Superior do referido curso, com sede em Itajubá, ou enfermeiro indicado pelo respectivo Conselho de Classe;
- g)** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil indicado pela 23ª Subseção da OAB - Itajubá/MG.

**Art. 7º.** Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos relacionados nas alíneas a a g do inciso I, do art. 6º, desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 8º.** Os representantes não governamentais serão indicados pelos presidentes das respectivas instituições elencadas nas alíneas a a g do inciso II, do art. 6º, desta Lei.

**Art. 9º.** Os representantes indicados na forma dos arts. 7º e 8º desta Lei serão escolhidos dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da área de atuação do órgão público ou instituição a ser representado.

**Art. 10.** As indicações dos arts. 7º e 8º desta Lei deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias da solicitação do COMAD de Itajubá, para nomeação pelo Prefeito e posse do Conselho, dos titulares e respectivos suplentes.

**Art. 11.** O COMAD de Itajubá terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê FUMPOD;

V - Câmaras Técnicas.

**§ 1º.** O Plenário é o órgão de deliberação máxima do COMAD, configurado pela sessão ordinária ou extraordinária dos seus membros, a quem compete decidir sobre todos os assuntos de competência do Conselho.

**§ 2º.** À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

**§ 3º.** A Presidência será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 4º.** O mandato da Presidência do COMAD de Itajubá terá duração de 01 (um) ano, permitida uma única recondução total ou parcial de seus membros, por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**§ 5º.** À Secretaria Executiva compete o gerenciamento técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e a coordenação da execução das atividades de apoio.

**§ 6º.** Ao Comitê FUMPOD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

**§ 7º.** O Comitê FUMPOD será composto por três membros titulares e efetivos do COMAD.

**§ 8º.** À Câmara Técnica compete analisar, emitir pareceres e propor possíveis soluções em casos e assuntos específicos e técnicos, com a finalidade de dar maiores subsídios para o Plenário tomar as decisões a ele submetidas.

**Art. 12.** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução pelo mesmo período.

**Art. 13.** A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas far-se-á pelo Prefeito Municipal e/ou seu representante legal, através de Decreto e posse individual, obedecida a origem das indicações.

**Art. 14.** O COMAD de Itajubá deverá reunir-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da nomeação e posse dos conselheiros, para eleger, dentre seus membros e por voto aberto, a sua Presidência, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 15.** O conselheiro, por deliberação de Plenário, perderá o mandato e será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito, aprovada por maioria simples no Plenário, sendo vedada sua recondução para o mesmo período;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**III** - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

**Parágrafo único.** O procedimento para a substituição prevista no *caput* deste artigo será definido no Regimento Interno do COMAD de Itajubá.

**Art. 16.** Perderá assento no COMAD de Itajubá, por deliberação de Plenário, a organização representativa da sociedade que:

**I** - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

**II** - for dissolvida na forma da lei;

**III** - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

**IV** - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD de Itajubá resolver sobre a substituição.

## CAPÍTULO IV

### Do Fundo

**Art. 17.** Fica alterada a nomenclatura do fundo criado pela Lei Municipal nº 2.785, de 22 de setembro de 2010, denominado Recurso Municipal Antidrogas – REMAD para Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 18.** O FUMPOD, constituído por recursos próprios do orçamento do Município e por recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e Câmaras Técnicas.

**Art. 19.** Constituirão receitas do FUMPOD:

**I** - dotações orçamentárias próprias do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**II** - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**III** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

**IV** - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

**V** - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

**VI** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária pública, mediante conta remunerada, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

**Art. 20.** Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;

**II** - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência química;

**III** - financiar total ou parcial as despesas decorrentes a operacionalização das Câmaras Técnicas;

**IV** - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMAD.

**Art. 21.** As despesas com inscrição, passagem, estadia e alimentação decorrentes da participação de conselheiros do COMAD de Itajubá em cursos de formação, seminários e outros, poderão ser ressarcidos pelo Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD através de dotação orçamentária da Secretaria vinculada, mediante a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

apresentação de recibos, notas fiscais e comprovantes da efetiva participação do conselheiro na atividade realizada, por conta da dotação consignada no respectivo orçamento.

**Art. 22.** Toda e qualquer utilização do recurso do FUMPOD deverá ser aprovada por maioria absoluta e nominativa do Plenário do COMAD, mediante deliberação.

§ 1º. Em sendo aprovada a utilização do recurso do FUMPOD, será nomeada Comissão que irá acompanhar a devida aplicação da referida verba.

§ 2º. A não observância do disposto no *caput* deste artigo acarretará no imediato ressarcimento das verbas pelas pelos membros integrantes do Comitê FUMPOD e pela Presidência, independentemente das medidas legais cabíveis.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os membros do COMAD de Itajubá não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do COMAD de Itajubá.

**Art. 25.** As decisões do COMAD de Itajubá serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de Itajubá.

**Art. 26.** O COMAD de Itajubá poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 27.** O COMAD de Itajubá terá sua competência desdobrada e o detalhamento de sua estrutura, organização, funcionamento e demais prerrogativas disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado por maioria absoluta de seu Plenário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, com homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos subsequentes consignarem as dotações necessárias ao seu pleno funcionamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 29.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.785, de 22 de dezembro de 2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de abril de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
**Secretário Municipal de Governo**